



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA MIDAACLIP LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **MIDAACLIP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.476.582/0001-38, Insc. Municipal 230.830/001-76, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3247, 11º andar, Sala 1102, Parque Bela Vista, Salvador/ Bahia – CEP:40.280-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por Morena Clara de Carvalho Garrido**, Publicitária, Sócia-Administradora, CPF nº 012.795.825-88, Identidade nº 08837896-98, com domicílio na Rua Piauí, nº 661, Pituba conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 4244/2023**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O objeto deste contrato é a **prestação de serviços de monitoramento, catalogação e disponibilização de notícias jornalísticas de interesse do TRT da 5ª Região, veiculadas nas mídias eletrônica, falada e impressa, bem como a gravação dos programas jornalísticos, entrevistas e especiais transmitidos pelas emissoras de rádio e televisão (inclusive web) e sites especializados**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	PERÍODO	PREÇO POR MÊS (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, catalogação e disponibilização de notícias jornalísticas (clipping) de interesse deste TRT5.	10219	12 meses	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
<b>TOTAL GERAL (1 ano): R\$ 62.400,00</b>					

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** - O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do contrato, renovável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, **atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos termos do artigo 106, inciso III, da Lei 14.133/2021, “a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não

mais lhe oferece vantagem”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- a) O serviço de clipping jornalístico deverá ser disponibilizado através de sistema computadorizado, de forma digital, editado, analisado, indexado e revisado, de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados após as 22h deverão ser disponibilizados até as 7h30 no dia seguinte.
- b) Nas matérias deve estar disponível a possibilidade de envio do conteúdo por e-mail, incluindo link para download do arquivo por e-mail.
- c) Monitoramento da mídia rádio. Deverão ser disponibilizadas diariamente, no prazo máximo de 2 horas após a sua veiculação e em formato mp3.
- d) Monitoramento da mídia Impressa. Deverão ser disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados, até as 7h30min e em formato PDF.
- e) Monitoramento da mídia Web/Internet. Deverão ser disponibilizadas diariamente, num ciclo máximo de 2 em 2 horas e em formato PDF.
- f) Monitoramento da mídia - TV. Deverão ser disponibilizadas diariamente, no prazo máximo de 2 horas após a sua veiculação e em formato mp4, resolução 1920x1080.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – FORMAS DE MONITORAMENTO E DE ENTREGA DO SERVIÇO:**

- a) O monitoramento será diário, de domingo a segunda-feira, inclusive nos dias de feriado nacional, estadual e local.
- b) A apresentação das informações constantes do clipping deverá seguir as especificações a seguir:
- c) A notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no clipping, título, palavras-chave (identificando o assunto abordado, devendo estar em destaque no texto), canal de comunicação (impresso/internet/rádio/TV), qualificação da matéria (negativo/neutro/positivo), veículo, município, editoria (no caso de impressos e internet), programa e horário de veiculação (no caso de rádio ou TV).
- d) Nas matérias de jornais e revistas impressos, deverão ser incluídos fac-símile da página, indicando-se a área ocupada pela notícia, e links para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal.
- e) O conteúdo de rádio e TV deverá apresentar tempo de duração; campo para download da matéria em formato digital, com qualidade para conteúdo de áudio e de vídeo, contendo também resumo por escrito (síntese descritiva) da matéria clipada.
- f) Todas as matérias deverão conter campo para envio da respectiva matéria por e-mail - no caso de rádio e TV, deverá ser possível enviar os dados de identificação e resumo descritivo, com link para download.
- g) A empresa deverá enviar as notícias por meio dos aplicativos Whatsapp ou Telegram.
- h) As notícias deverão ser entregues também por e-mail e enviadas para o endereço [secom@trt5.jus.br](mailto:secom@trt5.jus.br) imediatamente após sua veiculação. Cada notícia deverá ser precedida dos seguintes dados: veículo, caderno, página, data e hora de publicação.

- i) Havendo publicação de notícia de extremo interesse para o TRT5 (notícia de grande impacto local ou nacional positiva ou negativa), em qualquer veículo, a empresa deve entrar em contato com a SECOM do TRT5 por telefone, e-mail, whatsapp e outro aplicativo de uso da CONTRATADA e do CONTRATANTE.
- j) No caso de impressos e online, as matérias deverão apresentar, ainda, campo para impressão da matéria; campo para conversão em PDF (*Portable Document Format*) da matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DOWNLOAD, EXPORTAÇÃO DE DADOS E ENCAMINHAMENTO DE CONTEÚDO:** O sistema deverá permitir o download do conteúdo em áudio e vídeo, bem como a exportação em formato PDF do conteúdo de mídias impressa e online.

**PARÁGRAFO QUARTO – BUSCA:**

- a) O sistema deverá apresentar serviço de busca detalhada, com opções de data, palavras-chave (identificando o assunto abordado), canal de comunicação (impresso/internet/rádio/TV) veículo, município, editorial e título.
- b) A ferramenta de busca deve oferecer a possibilidade de filtragem das notícias que fazem menção ao TRT5, seus desembargadores, juízes e servidores.
- c) A ferramenta deve oferecer a seleção/desmarcação de seleção, envio por e-mail, exportação da seleção em PDF e apresentação das estatísticas do conteúdo selecionado.

**PARÁGRAFO QUINTO – DISPONIBILIZAÇÃO DE BASE DE DADOS:**

- a) A contratada deverá manter a base de dados permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço.
- b) O banco de dados deverá ser disponibilizado ao contratante ao final do contrato. Todo material constante do banco de dados deverá ser transferido à contratante sem ônus, ao final do contrato e mediante solicitação.

**PARÁGRAFO SEXTO – PRAZOS E FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS NOTÍCIAS DO CLIPPING :**

- a) O serviço de clipping jornalístico deverá ser disponibilizado através de sistema computadorizado, de forma digital, editado, analisado, indexado e revisado, de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados após as 22h deverão ser disponibilizados até as 7h30 no dia seguinte.
- b) Nas matérias deve estar disponível a possibilidade de envio do conteúdo por e-mail, incluindo link para download do arquivo por e-mail.
- c) Monitoramento da mídia rádio. Deverão ser disponibilizadas diariamente, no prazo máximo de 2 horas após a sua veiculação e em formato mp3.
- d) Monitoramento da mídia Impressa. Deverão ser disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados, até as 7h30min e em formato PDF.
- e) Monitoramento da mídia Web/Internet. Deverão ser disponibilizadas diariamente, num ciclo máximo de 2 em 2 horas e em formato PDF.
- f) Monitoramento da mídia - TV. Deverão ser disponibilizadas diariamente, no prazo máximo de 2 horas após a sua veiculação e em formato mp4, resolução 1920x1080.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – RELATÓRIOS:**

- a) A contratada deve enviar relatórios anuais à Secom e deve conter:

- b) Compilação estatística do material rastreado, item 11.
- c) Gráfico geral (número total de matérias e o percentual de avaliações positivas, negativas e neutras).
- d) Gráfico de quantidade de matérias por veículo.
- e) Gráfico de avaliação qualitativa da matéria por veículo (para cada veículo, apontar número de matérias veiculadas segundo as avaliações positivas, negativas ou neutras, em números reais e por porcentagem).

**PARÁGRAFO OITAVO – INDEXAÇÃO E ANÁLISE DAS NOTÍCIAS CLIPADAS:** Deverá haver indexação e análise dos conteúdos do clipping que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia, com a atribuição de palavras-chave, que deverão ser apresentadas com destaque em cada clipping.

**PARÁGRAFO NONO – DO RECEBIMENTO** – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Recebimento Provisório** – Dar-se-á no prazo de 5 dias úteis, contados da conclusão da parcela mensal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.
- b) **Recebimento Definitivo** – Ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO** – Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO** – O valor mensal da contratação é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO** – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE** – Após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimado, em 28/03/2023**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**f) O reajuste será realizado por apostilamento.**

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Decidir, explicitamente, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, a contar da data do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- j) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

- l) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- m) Designar gestor para o contrato com a função de acompanhar e exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sem que isso implique a restrição à responsabilidade da contratada, além de conferir e atestar as notas fiscais.
- n) Fornecer à contratada todos os meios e dados necessários à execução do contrato, principalmente a relação atualizada dos seus desembargadores, juízes e diretores.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade competente ou servidor/diretor que atue na área de licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá providenciar, junto com a Nota Fiscal para pagamentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- i) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a disposição acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- r) Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
- s) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- t) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- u) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- v) Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
- w) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e

referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

- x) Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- y) Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- z) Disponibilizar um editor para supervisionar a seleção das notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque de matérias e manter contato com a CONTRATANTE para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado.
- aa) Apresentar, em até 72 horas após adjudicação, o serviço solicitado de acordo com as exigências do Termo de Referência.
- bb) Fornecer quantas senhas de acesso e *logins* forem necessários, mediante pedido da CONTRATANTE.
- cc) Executar o serviço de acordo com as especificações do termo de referência e do contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pela CONTRATANTE.
- dd) Substituir/incluir nomes e/ou palavras-chave quando solicitada, conforme descrito neste termo.
- ee) Atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, devendo solucionar pendências em até 72 horas, no máximo;
- ff) Disponibilizar equipe de suporte que atenda à execução dos serviços *online* durante o período normal e em casos de emergência.
- gg) Executar o objeto contratual rigorosamente de acordo com as especificações, orientações e determinações do contratante.
- hh) Refazer o serviço sem ônus para o contratante se o apresentado estiver com qualidade inadequada.
- ii) Deixar acessíveis pelo menos dois números de telefone fixo e de dois celulares para solicitação de gravação de notícias de rádio e TV do interior, bem como para questionamentos acerca de outras notícias;
- jj) Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, na forma do item 11.2.2. do Termo de Referência.
- kk) Possuir aparelhagem mínima para monitoramento, captura, edição, digitalização e digitação das matérias de interesse da Secom, a exemplo dos itens descritos no item Comprovação Técnica (9.1.4) do Termo de Referência.
- ll) A Contratada deve apresentar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Autorização Expressa ou Contrato de Licenciamento para clípagem do conteúdo dos veículos de comunicação que façam esse tipo de exigência, com o fim de evitar futura alegação de violação de Direitos Autorais. Caso o Contratante tenha conhecimento de cobranças posteriores à assinatura do contrato, caberá à Contratada sanar a questão no menor tempo possível, sem prejuízo ao Contratante ou interrupção da prestação dos serviços, estando o

Contratante isento de responsabilidade em caso de eventuais ações indenizatórias contra a Contratada.

- mm) A empresa contratada deve estar atenta à garantia da continuidade do serviço, sobretudo captação e gravação das matérias de rádio e TV, em caso de interrupção de energia elétrica.
- nn) Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 310/2021 do CSJT.
- oo) É vedado à Contratada divulgar nas notícias enviadas materiais publicitários de quem quer que seja, ou qualquer outro produto ou mensagem que não seja objeto do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES:**

- a) Todas as reclamações ou observações relacionadas à execução do contrato, tanto por parte da contratada como por parte do TRT5, somente produzirão efeitos se processadas por escrito.
- b) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua competência, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD** – As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que *porventura* tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

V – A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, *se houver*, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VI - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

VII – A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.

VIII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
  - a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos para os compromissos assumidos;
  - b) Multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista acima.

- c) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora;
- d) Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO OITAVO** – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2023NE001200 no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO** - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do

Estado da Bahia, na cidade do Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, ..... de ..... de 2023

**Tarcísio José Filgueiras dos Reis**

Diretor Geral

Representante Legal do Contratante

MORENA CLARA DE  
CARVALHO

GARRIDO:01279582588

Assinado de forma digital por  
MORENA CLARA DE CARVALHO  
GARRIDO:01279582588  
Dados: 2023.11.23 15:40:18 -03'00'

**Morena Clara de Carvalho Garrido**

Sócia-Administradora

Representante Legal da Contratada

**Josemar Arlego Paraguassú Júnior**

Gestor do Contrato/TRT5

## ANEXO I DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/2021

#### PROAD 4244/2023

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, catalogação e disponibilização de notícias jornalísticas de interesse deste TRT da 5ª Região, veiculadas nas mídias eletrônica, falada e impressa, bem como a gravação dos programas jornalísticos, entrevistas e especiais transmitidos pelas emissoras de rádio e televisão (inclusive web) e sites especializados, desde que sejam de interesse do Tribunal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO (Critério de Medição)	QTD.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, catalogação e disponibilização de notícias jornalísticas (clipping) de interesse deste TRT5	10219	Valor mensal	12 meses

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

**1.3.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição legal do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do contrato, renovável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

**1.4.1.** Nos termos do artigo 106, inciso III, da referida lei, “a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem”.

**1.5.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de monitorar diariamente os noticiários de interesse do TRT5.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) 2023, conforme detalhamento a seguir:

**2.1.1.** Com o conhecimento à mão, fornecido de maneira direta, objetiva e clara pelo sistema de clipping, torna-se mais eficiente a adoção de medidas estratégicas, tanto de prevenção e administração de crises institucionais quanto de tomada de decisão sobre o que, quando e como divulgar.

**2.1.2.** O investimento em ferramentas que promovam melhor relacionamento da Secretaria de Comunicação com a imprensa e, conseqüentemente, com a sociedade, é fundamental para fortalecer a transparência. Por isso, é de suma importância monitorar o que é publicado sobre o TRT5, bem como seus desembargadores, juízes e servidores. O serviço de clipping é, portanto, essencial para a Secom. O TRT5 tem representação jurisdicional em todos os municípios baianos, fazendo-se necessário acompanhar a sua imagem em todo o país.

**2.1.3.** As mídias, eletrônica, falada e impressa possuem grande penetração e poder de influência na sociedade, sendo imprescindível incluí-las no rol de controle da Secom, a quem cabe zelar pela imagem institucional do TRT5 e conferir-lhe a transparência própria de um órgão público a serviço da sociedade.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**3.1.1.** O serviço de clipping consiste em extrair de veículos de comunicação (rádio, TV, internet, revista e jornal impresso) as informações divulgadas referentes ao TRT5. Assim, considerando a velocidade das informações e que estas são essenciais à tomada de decisões, a Secom necessita de meios que facilitem a consulta sistematizada das notícias veiculadas na mídia sobre a atuação deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

**3.1.2.** Com a finalidade de zelar por sua imagem, é necessário fazer o acompanhamento do noticiário diário para avaliação crítica, bem como manter um banco de dados para consulta online pela internet. Monitorar o conteúdo veiculado pela imprensa e identificar como os assuntos relativos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região são tratados pela mídia é fundamental para orientar na tomada de decisão.

**3.1.3.** O serviço de clipping jornalístico online é a ferramenta que oferece esse panorama das notícias veiculadas pela mídia, via monitoramento diário de dezenas de veículos, dando a real noção do tratamento e da divulgação das informações de interesse do TRT5 na imprensa. As matérias veiculadas e captadas pelo clipping são analisadas pela Secretaria de Comunicação e utilizadas como subsídio na formulação dos planos de comunicação das atividades do Tribunal.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O serviço deverá pesquisar em jornais, sites noticiosos, blogs, colunas, emissoras de TV emissoras de rádio de interesse da Secom do TRT5, compreendendo a seleção, compilação, análise de conteúdo e disponibilização na intranet da unidade, para acesso remoto pelos usuários da instituição. O serviço de gestão de informações deverá ser realizado através de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado. Quando solicitado em regime de urgência, a entrega será imediata.

**4.2.** O serviço de clipping deverá realizar elaboração de diagnóstico, monitoramento e relatório mensal de quantitativo, abrangendo:

- Mídia impressa
- Mídia Web/Notícias de internet/sites
- Rádio
- TV

**4.3. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:** O monitoramento objeto desta licitação abrange os seguintes veículos de comunicação:

**4.3.1. VEÍCULOS IMPRESSOS:**

Salvador: A Tarde, Correio da Bahia, Tribuna da Bahia, Massa!.

Feira de Santana: Folha do Estado, Tribuna Feirense.

Itabuna: Diário da Bahia.

Brasília: Correio Braziliense

Rio de Janeiro: O Globo,

São Paulo: Estado de São Paulo, Folha de São Paulo

**4.3.2. REVISTAS**

Época, Exame, Isto É, Isto É Dinheiro, Veja, Carta Capital, Revista Muito.

**4.3.3. SITES e JORNAIS ON LINE**

VEÍCULOS	CIDADE	PERIODICIDADE
60 graus	Juazeiro	Diário
A Bahia Acontece -	Jacobina	Diário

A Gazeta Bahia	Eunápolis, Porto Seguro e Região Sul da Bahia	Diário
A Notícia do Vale	Juazeiro, Petrolina, Casa Nova Sobradinho, Sento Sé, Remanso, Uauá	Diário
A Tarde Online	Salvador	Diário
A Verdade de Ilhéus	Ilhéus	Diário
A Voz do Baixo Sul	Valença	Diário
ABAT	Salvador	Diário
Ação Popular	Juazeiro, Curaçá	Diário
Acorda Cidade	Feira de Santana	Diário
Achei Sudoeste	Brumado	Diário
Agência Brasil	Nacional	Diário
Agora na Bahia	Salvador	Diário
Agora Online	Itabuna	Diário
Agravo	Ilhéus	Diário
Aguilhotina	Ilhéus	Diário
Alagoinhas News	Alagoinhas	Diário
Alô Alô Bahia	Salvador	Diário
Alô Alô Salomão	Barreiras	Diário
Alô Cidade	Salvador	Diário
Alta Pressão Online	Alagoinhas	Diário
Amarelinho 10	Presidente Tancredo Neves	Diário
Amargosa News	Amargosa	Diário

Amatra5	Salvador	Diário
Andaiá FM	Santo Antônio de Jesus	Diário
Aratu Online	Salvador	Diário
Anajustra	Brasília	Diário
Anamatra	Brasília	Diário
Augusto Urgente	Jacobina	Diário
B+	Salvador	Diário
Bahia 40 graus	Ilhéus	Diário
Bahia Alerta	Vitória da Conquista	Diário
Bahia Dia a Dia	Itabela	Diário
Bahia Econômica	Salvador	Diário
Bahia em Tempo Real	Salvador	Diário
Bahia Extremo Sul	Extremo Sul	Diário
Bahia Já – Site	Salvador	Diário
Bahia no Ar	Camaçari	Diário
Bahia Notícias	Salvador	Diário
Bahia Política	Salvador	Diário
Bahia Press	Salvador	Diário
Bahia Recôncavo	Recôncavo	Diário
Bahia Social - Site	Salvador	Mensal
Bahia Vitrine	Salvador	Diário
Bahia.ba	Salvador	Diário

Baiana FM site	Candeias	Diário
Barreiras Notícias	Barreiras	Diário
Bocão News	Bahia	Diário
BOL	Nacional	Diário
Bom dia Feira	Feira	Diário
Brasil 247	Nacional	Diário
Brasil Notícia	Nacional	Diário
Brumado Acontece	Brumado	Diário
Calila Notícias	Conceição do Coité	Diário
Camaçari 24 horas	Camaçari	Diário
Camaçari Acontece	Camaçari	Diário
Camaçari Agora	Camaçari	Diário
Camaçari em Foco	Camaçari	Diário
Camaçari Fatos & Fotos	Camaçari	Diário
Camaçari Notícias	Camaçari	Diário
Candeias Mix	Candeias	Diário
Central Notícia	Irecê	Diário
CNJ	Brasília	Diário
Consultor Jurídico	Nacional	Diário
Conversa afiada		Diário
Correio 24horas	Salvador	Diário
Correio Feirense	Feira de Santana	Diário

Criativa Online	Amargosa	Diário
Cruz das Almas News	Cruz das Almas	Diário
CSJT	Brasília	Diário
De Olho na Cidade	Feira de Santana	Diário
Dendê News	Valença	Diário
Diário Bahia - Ilhéus	Ilhéus	Diário
Diário da Chapada	Chapada Diamantina	Diário
Diário Feira	Feira de Santana	Diário
Diga Bahia!	Salvador	Diário
Estado de Minas	Minas Gerais	Diário
Diário de Pernambuco Online	Pernambuco	Diário
Extra Online	Nacional	Diário
Fala Barreiras.com	Barreiras	Diário
Fala Simões Filho	Simões Filho	Diário
Folha da Praia	Ilhéus	Diário
Folha Dirigida	Nacional	Diário
Folha do Estado (BA)	Feira de Santana	Diário
Folha do Norte	Feira de Santana	Diário
Folha do Recôncavo - Site	Candeias	Diário
Folha do Vale	Vale do São Francisco	Diário
Forte da Notícia	Cruz das Almas	Diário
Globo.com	Nacional	Diário

G1	Nacional	Diário
G1 Bahia	Bahia	Diário
Gazeta do Povo (Curitiba)	Curitiba	Diário
Gazzeta	Juazeiro	Diário
Gicult	Jequié	Diário
Giro em Ipiau	Ipiáú	Diário
Guanambi Notícias	Guanambi Notícias	Diário
InfoSAJ	Santo Antônio de Jesus	Diário
Infomoney	Nacional	Diário
IG	Nacional	Diário
Ipiau Online	Ipiáú	Diário
Irecê Repórter	Irecê	Diário
Itabuna Urgente	Itabuna	Diário
Itamaraju Notícias	Itamaraju	Diário
Itapetinga News	Itapetinga	Diário
Investnews	Nacional	Diário
Jacobina 24 horas	Jacobina	Diário
Jequié e Região	Jequié	Diário
Jequié Notícias	Jequié	Diário
Jequié Repórter	Jequié	Diário
Jornal Camaçari	Camaçari	Diário
Jornal do Brasil Online	Nacional	Diário

Jornal do Sol	Porto Seguro	Diário
Jornal do Comercio e NE10 (PE)		Diário
Jornal Foco	Itabuna/Ilhéus	Diário
Jornal Gazeta do Oeste	Barreiras	Diário
Jornal Grande Bahia - Feira de Santana	Feira de Santana	Diário
Jornal Nova Fronteira - Barreiras	Barreiras	Diário
Jornal O Expresso	Luís Eduardo Magalhães	Semanal
Jota	Nacional	Diário
JurisBahia	Bahia	Diário
Jusbrasil	Nacional	Diário
Líder Notícias	Irecê	Diário
Link Conquista	Vitória da Conquista	Diário
Massa Online	Salvador	Semanal
Metro1	Salvador	Diário
Michelle Marie	Salvador	Diário
Migalhas	Nacional	Diário
MPT5	Salvador	Diário
Mundo Vip Bahia	Salvador	Diário
Municípios Baianos	Salvador	Diário
Municípios em foco	Feira de Santana	Diário

Mural do Oeste	Barreiras	Diário
N1Bahia	Região Metropolitana de Salvador	Diário
Na Mídia News	Eunápolis	Diário
Nossa Metrópole	Camaçari	Diário
Notícia Capital - Site	Salvador	Diário
Notícia Livre - Jacobina	Jacobina	Diário
Notícias de Alagoinhas	Alagoinhas	Diário
Novo Oeste Online	Barreiras	Semanal
OAB-BA	Salvador	Diário
O Dia Online (RJ)	Rio de Janeiro	Diário
O Globo Online	Nacional	Diário
O Estado de São Paulo Online	Nacional	Diário
O Sistema é Bruto	Salvador	Diário
O Sollo - Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas	Semanal
O Tabuleiro	Ilhéus	Diário
O Tempo Jornalismo	Camacan	Diário
Olá Bahia	Feira de Santana	Diário
Página Simões Filho	Simões Filho	Diário
Panorama de Notícias	Simões Filho	Diário
PCI Concursos	Nacional	Diário
Pimenta Blog - Ilhéus	Ilhéus	Diário
Política Livre (Site)	Salvador	Diário

Portal da Feira	Feira de Santana	Diário
Portal iBahia	Salvador	Diário
Portal de Notícias	Feira e Juazeiro	Diário
Portal Lapa Oeste	Bom Jesus da Lapa	Diário
Portal Jornal da Mídia	Salvador	Diário
Portal Rádio Sociedade	Salvador	Diário
Portal Sul da Bahia	Ilhéus	Diário
R7 Bahia	Salvador	Diário
Radar 64 - Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas	Diário
Radar Notícias	Itabuna	Diário
Rede Acontece	Brumado	Diário
Repórter Brasil	Nacional	Diário
Rota 51	Eunápolis	Diário
Rota 324 - Jacobina	Jacobina	Diário
Salvador Acontece	Salvador	Diário
Se Liga Camaçari	Camaçari	Diário
Sertão Baiano	Irecê	Diário
Simões Filho Online	Simões Filho	Diário
Sindjufe-BA	Salvador	Diário
STF	Brasília	Diário
STJ	Brasília	Diário
Subúrbio News	Salvador	Diário

Sul Bahia News	Teixeira de Freitas	Diário
Sun Sun (Site)	Salvador	Semanal
Teixeira News	Teixeira de Freitas	Diário
<a href="http://Terra.com.br">Terra.com.br</a>	Nacional	Diário
TJ-BA	Salvador	Diário
Toda Bahia	Salvador	Diário
Tribuna da Bahia On Line	Salvador	Diário
Tribuna do Recôncavo	Santo Antônio de Jesus	Diário
Tribuna Feirense	Feira de Santana	Diário
TRT5	Salvador	Diário
TST	Brasília	Diário
Última Instância		Diário
Último Segundo (IG)		Diário
UOL	Nacional	Diário
Valor Online	Nacional	Diário
Valença Agora	Valença	Diário
Varela Notícias	Salvador	Diário
Voz da Bahia	Santo Antônio de Jesus	Diário

#### **4.3.4. TV**

##### **4.3.4.1. REDE NACIONAL**

TV Justiça, Record, Bandeirantes, Globo, SBT, TV Brasil, Band News, Globonews, Record News.

##### **4.3.4.2. CAPITAL, REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR**

Capital: TV Bahia, TV Aratu, TV Bandeirantes, TV Itapoan, TVE, TV Baiana, CNT Bahia.

Região Metropolitana de Salvador: Camaçari TV, Lauro de Freitas TV,

Feira de Santana: TV Subaé

Barreiras: TV Oeste

Vitória da Conquista: TV Sudoeste

Juazeiro: TV São Francisco

Itabuna: TV Santa Cruz, TV Cabralia, TV Itabuna (TVI).

Teixeira de Freitas: TV Sul Bahia

#### **4.3.5. RÁDIOS**

##### **4.3.5.1. SALVADOR**

FM- A Tarde FM, Bahia FM, Bandnews FM, Educadora FM, Globo FM, Itapoan FM, Metrópole FM, Nova Brasil FM, Nova Salvador FM, Piatã FM, Transamérica FM, Jovem Pan FM, Popular FM;

AM- Sociedade AM, Rádio Bahia, Rádio Cultura, Excelsior AM, Cruzeiro AM.

##### **4.3.5.2. REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR**

Região Metropolitana de Salvador: Líder FM, Baiana FM, Sucesso FM.

Alagoinhas: Catuense 93FM, Nova AM, Digital FM.

Feira de Santana: Cultura AM, Jovem Pan FM, Transamérica FM, Povo AM, Princesa FM, Sociedade AM, Subaé AM.

#### **4.4. As palavras-chave para pesquisa são:**

- a) Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
- b) Tribunal Regional do Trabalho da Bahia
- c) Justiça do Trabalho na/da Bahia
- d) TRT5
- e) TRT-BA
- f) TRT5-BA
- g) Presidente/ Presidência do TRT5
- h) Corregedor / Corregedora / Corregedoria do TRT5
- i) Juiz / juíza do TRT5
- j) Juiz do Trabalho de Salvador
- k) Juiz do Trabalho dos municípios de Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itamaraju, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista e Serrinha.
- l) Desembargador / Desembargadora do TRT5
- m) Servidor / servidora do TRT5
- n) Nome do(a) atual presidente
- o) Nome do(a) atual vice-presidente
- p) Nome do(a) atual corregedor(a)

- q) Nome do(a) atual vice-corregedor(a)
- r) Nome do(a) atual juiz(a) auxiliar da presidência
- s) Fórum do Comércio
- t) Vara do Trabalho de Salvador
- u) Varas do Trabalho de Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itamaraju, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista e Serrinha.
- v) Porto Avançado de Luís Eduardo Magalhães
- w) Posto Avançado de Serrinha
- x) Vara Itinerante TRT5

#### **4.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

- 4.5.1.** Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que couber, com destaque para o conteúdo do capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade.
- 4.5.2.** A licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, é condicionada ao princípio do desenvolvimento sustentável, que será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
- 4.5.3.** Contratação de Serviços - Recomendações gerais: as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve: Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades; Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal; Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.
- 4.5.4.** Recomendações: Nas aquisições de assinaturas de jornais, revistas e periódicos convém que sejam adquiridas versões eletrônicas, sempre que disponíveis no mercado, cabendo justificativa expressa para o caso de não se adquirir as versões eletrônicas.

#### **4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

- 4.6.1.** Não será exigida no presente caso.

#### **4.7. TESTE DE CONFORMIDADE**

- 4.7.1.** O licitante provisoriamente vencedor será convocado para disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, o sistema de clipping para que seja examinada a conformidade com o serviço licitado.
- 4.7.2.** Para avaliação adequada do funcionamento do sistema de clipping, o

licitante provisoriamente vencedor deverá criar um perfil de monitoramento de teste, com os parâmetros e palavras-chave indicados pela Secom para que a pesquisa seja realizada no período de 10 (dez) dias corridos, sem ônus para o Tribunal.

- 4.7.3.** Justifica-se o exame de conformidade em razão da necessidade de se atestar a aderência do sistema à prestação dos serviços, consoante planilha de verificação abaixo, evitando-se a contratação de serviço similar, porém insatisfatório tecnicamente.
- 4.7.4.** A disponibilização do sistema para teste deverá ser online, acessível pela internet, em caráter gratuito.
- 4.7.5.** Após o prazo de teste, 10 (dez) dias corridos, a Secom apresentará sua avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.7.6.** Caso os itens listados na planilha de verificação não sejam 100% (cem por cento) atendidos, o licitante provisoriamente vencedor será desclassificado do certame.
- 4.7.7.** O licitante reprovado no teste de conformidade não terá direito a qualquer indenização.

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CLIPPING JORNALÍSTICO.			
Empresa:			
Itens de Verificação			
Nº	Descrição	Conformidade	
		Não	Sim
1	O sistema online deverá apresentar, na página inicial, o sumário e as notícias clipadas: por ordem de publicação (mais recente primeiro)		
2	Cada notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no clipping, título, palavras-chave (identificando o assunto abordado, devendo estar em destaque no texto), canal de comunicação (impresso/internet/rádio/TV) veículo, município, editoria (no caso de impressos e onlines), programa e horário de veiculação (no caso de rádio ou TV).		

3	Cada notícia deverá conter avaliação do conteúdo (positiva, negativa ou neutra) tendo como referência a atuação do órgão. A avaliação deverá estar em local de fácil identificação.		
4	No caso de impressos e internet, as matérias deverão apresentar, ainda, campo para impressão da matéria e campo para conversão em PDF (Portable Document Format) da matéria;		
5	Nas matérias de jornais e revistas impressos, deverão ser incluídos fac-símile da página, indicando-se a área ocupada pela notícia, e links para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal.		
6	Matérias clipadas de rádio e TV deverão apresentar tempo de duração; campo para download da matéria em formato digital, com qualidade para conteúdo de áudio e de vídeo, contendo também resumo por escrito (sinopse) da matéria clipada.		
7	Todas as matérias deverão conter campo para envio da respectiva matéria por e-mail - no caso de rádio e TV, deverá ser possível enviar os dados de identificação e resumo descritivo, com link para download.		
8	Durante o período da verificação, e-mails notificadores devem ser enviados diariamente ao endereço eletrônico (secom@trt5.jus.br), inclusive em fins de semana e feriados.		
9	O sistema deverá apresentar serviço de busca detalhada, com opções de data, palavras-chave (identificando o assunto abordado), canal de comunicação (impresso/internet/rádio/TV) veículo, município, editoria e título, com filtro para notícias que mencionam o TRT5, havendo possibilidade de seleção/desmarcação de seleção, envio da seleção por e-mail, exportação da seleção em PDF e apresentação das estatísticas (item 11) do conteúdo selecionado.		
10	Será aferida os itens pontualidade (Item 8) e monitoramento da grade de pesquisa e deverá estar sempre vinculada a Grade de Veículos solicitada.		

#### **4.8. SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.8.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **5.1. Prazos e Condições:**

### **5.1.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

#### **5.1.1.1. FORMAS DE MONITORAMENTO E DE ENTREGA DO SERVIÇO:**

- 5.1.1.1.1.** O monitoramento será diário, de domingo a segunda-feira, inclusive nos dias de feriado nacional, estadual e local.
- 5.1.1.1.2.** A apresentação das informações constantes do clipping deverá seguir as especificações a seguir:
- 5.1.1.1.3.** A notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no clipping, título, palavras-chave (identificando o assunto abordado, devendo estar em destaque no texto), canal de comunicação (impresso/internet/rádio/TV), qualificação da matéria (negativo/neutro/positivo), veículo, município, editoria (no caso de impressos e internet), programa e horário de veiculação (no caso de rádio ou TV).
- 5.1.1.1.4.** Nas matérias de jornais e revistas impressos, deverão ser incluídos fac-símile da página, indicando-se a área ocupada pela notícia, e links para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal.
- 5.1.1.1.5.** O conteúdo de rádio e TV deverá apresentar tempo de duração; campo para download da matéria em formato digital, com qualidade para conteúdo de áudio e de vídeo, contendo também resumo por escrito (síntese descritiva) da matéria clipada.
- 5.1.1.1.6.** Todas as matérias deverão conter campo para envio da respectiva matéria por e-mail – no caso de rádio e TV, deverá ser possível enviar os dados de identificação e resumo descritivo, com link para download.
- 5.1.1.1.7.** A empresa deverá enviar as notícias por meio dos aplicativos Whatsapp ou Telegram.
- 5.1.1.1.8.** As notícias deverão ser entregues também por e-mail e enviadas para o endereço [secom@trt5.jus.br](mailto:secom@trt5.jus.br) imediatamente após sua veiculação. Cada notícia deverá ser precedida dos seguintes dados: veículo, caderno, página, data e hora de publicação.
- 5.1.1.1.9.** Havendo publicação de notícia de extremo interesse para o TRT5 (notícia de grande impacto local ou nacional positiva ou negativa), em qualquer veículo, a empresa deve entrar em contato com a SECOM do TRT5 por telefone, e-mail, whatsapp e outro aplicativo de uso da CONTRATADA e do CONTRATANTE.
- 5.1.1.1.10.** No caso de impressos e onlines, as matérias deverão apresentar, ainda, campo para impressão da matéria; campo para conversão em PDF (Portable Document Format) da matéria;

#### **5.1.1.2. DOWNLOAD, EXPORTAÇÃO DE DADOS E ENCAMINHAMENTO DE CONTEÚDO:**

- 5.1.1.2.1.** O sistema deverá permitir o download do conteúdo em

áudio e vídeo, bem como a exportação em formato PDF do conteúdo de mídias impressa e online.

**5.1.1.3. BUSCA:**

- 5.1.1.3.1.** O sistema deverá apresentar serviço de busca detalhada, com opções de data, palavras-chave (identificando o assunto abordado), canal de comunicação (impresso/internet/rádio/TV) veículo, município, editorial e título.
- 5.1.1.3.2.** A ferramenta de busca deve oferecer a possibilidade de filtragem das notícias que fazem menção ao TRT5, seus desembargadores, juízes e servidores.
- 5.1.1.3.3.** A ferramenta deve oferecer a seleção/desmarcação de seleção, envio por e-mail, exportação da seleção em PDF e apresentação das estatísticas do conteúdo selecionado.

**5.1.1.4. DISPONIBILIZAÇÃO DE BASE DE DADOS:**

- 5.1.1.4.1.** A contratada deverá manter a base de dados permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço.
- 5.1.1.4.2.** O banco de dados deverá ser disponibilizado ao contratante ao final do contrato. Todo material constante do banco de dados deverá ser transferido à contratante sem ônus, ao final do contrato e mediante solicitação.

**5.1.1.5. PRAZOS E FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS NOTÍCIAS DO CLIPPING :**

- 5.1.1.5.1.** O serviço de clipping jornalístico deverá ser disponibilizado através de sistema computadorizado, de forma digital, editado, analisado, indexado e revisado, de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados após as 22h deverão ser disponibilizados até as 7h30 no dia seguinte.
- 5.1.1.5.2.** Nas matérias deve estar disponível a possibilidade de envio do conteúdo por e-mail, incluindo link para download do arquivo por e-mail.
- 5.1.1.5.3.** Monitoramento da mídia rádio. Deverão ser disponibilizadas diariamente, no prazo máximo de 2 horas após a sua veiculação e em formato mp3.
- 5.1.1.5.4.** Monitoramento da mídia Impressa. Deverão ser disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados, até as 7h30min e em formato PDF.
- 5.1.1.5.5.** Monitoramento da mídia Web/Internet. Deverão ser disponibilizadas diariamente, num ciclo máximo de 2 em 2 horas e em formato PDF.
- 5.1.1.5.6.** Monitoramento da mídia – TV. Deverão ser disponibilizadas diariamente, no prazo máximo de 2 horas após a sua veiculação e em formato mp4,

resolução 1920x1080.

**5.1.1.6. RELATÓRIOS:**

- 5.1.1.6.1.** A contratada deve enviar relatórios anuais à Secom e deve conter:
- 5.1.1.6.2.** Compilação estatística do material rastreado, item 11.
- 5.1.1.6.3.** Gráfico geral (número total de matérias e o percentual de avaliações positivas, negativas e neutras).
- 5.1.1.6.4.** Gráfico de quantidade de matérias por veículo.
- 5.1.1.6.5.** Gráfico de avaliação qualitativa da matéria por veículo (para cada veículo, apontar número de matérias veiculadas segundo as avaliações positivas, negativas ou neutras, em números reais e por porcentagem).

**5.1.1.7. INDEXAÇÃO E ANÁLISE DAS NOTÍCIAS CLIPADAS**

- 5.1.1.7.1.** Deverá haver indexação e análise dos conteúdos do clipping que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia, com a atribuição de palavras-chave, que deverão ser apresentadas com destaque em cada clipping.

**5.1.2. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:**

- 5.1.2.1.** O serviço de clipping jornalístico deverá ser disponibilizado através de sistema computadorizado, de forma digital, editado, analisado, indexado e revisado, de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados após as 22h deverão ser disponibilizados até as 7h30 no dia seguinte.
- 5.1.2.2.** Nas matérias deve estar disponível a possibilidade de envio do conteúdo por e-mail, incluindo link para download do arquivo por e-mail.
- 5.1.2.3.** Monitoramento da mídia rádio. Deverão ser disponibilizadas diariamente, no prazo máximo de 2 horas após a sua veiculação e em formato mp3.
- 5.1.2.4.** Monitoramento da mídia Impressa. Deverão ser disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados, até as 7h30min e em formato PDF.
- 5.1.2.5.** Monitoramento da mídia Web/Internet. Deverão ser disponibilizadas diariamente, num ciclo máximo de 2 em 2 horas e em formato PDF.
- 5.1.2.6.** Monitoramento da mídia – TV. Deverão ser disponibilizadas diariamente, no prazo máximo de 2 horas após a sua veiculação e em formato mp4, resolução 1920x1080.

**5.1.3. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 5.1.3.1.** Em conformidade com o art. 140, I, da Lei 14.133/2021, o objeto será recebido mensalmente:
  - 5.1.3.1.1.** Provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis, contados da conclusão da parcela mensal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

**5.1.3.1.2.** Definitivamente, no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **6.2. Mecanismos Formais de Comunicação**

**6.2.1.** Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

**6.2.2.** O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

<b>Assunto</b>	<b>E-mail</b>
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	Portal SIGEO - JT
Informações técnicas	andrea.velloso@trt5.jus.br

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**6.5.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## **7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O prazo de liquidação será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

## **8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1. MODALIDADE DE SELEÇÃO:** Pregão Eletrônico.

**8.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

**8.3.** Justificativa para agrupamento dos itens: será apenas um item.

**8.4.** Considerando-se que o valor anual da contratação é inferior ao limite de R\$80.000,00, estipulado no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, a licitação deverá ser de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para fins de **HABILITAÇÃO**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 9.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.1.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

- d) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 9.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

- d) Caso a empresa licitante apresente **resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação** capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

**9.1.3.1.** O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.1.4.1.** Comprovação de capacidade operacional para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.1.4.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características semelhantes ao objeto da contratação.

**9.1.4.1.1.1.** Deverá ser apresentada relação de aparelhagem mínima para monitoramento, captura, edição, digitalização e digitação do material com os seus repetíveis softwares e a comprovação da originalidade dos mesmos através de cópia das Notas Fiscais ou certificados que possam ter sua autenticidade comprovada, quais sejam:

- a) Microcomputadores de captação e digitalização,
- b) Servidores de rede, vídeo e texto,
- c) Impressoras,
- d) Ponto de recepção ao de TV digital,
- e) Pontos de TV por assinatura,
- f) Ilhas de edição não linear,
- g) Servidores de gravação de TV alta definição (HD) e baixa definição (SD),
- h) Servidores de gravação de rádio (AM e FM),
- i) Nomes, licenças e fotos das telas dos softwares de edição de áudio, vídeos, imagem e texto.
- j) Os licitantes deverão apresentar os nomes, licenças, notas fiscais de compra (no caso de Software de terceiros), ressalvando-se que, no caso de software livre, deve somente indicar o nome do programa utilizado para futura diligência *in loco*, se a contratante julgar necessário. No caso de tecnologia própria, indicar nome do software, tecnologia utilizada para a confecção do mesmo (para aferição de veracidade) e apresentação de fotos das telas.

**9.1.4.1.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.1.4.1.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.1.4.2.** Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**9.1.4.2.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**9.1.4.2.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**9.1.4.2.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**9.1.4.2.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**9.1.4.2.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**9.1.4.2.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**9.1.4.2.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor total estimado para a contratação é de R\$ 65.733,36 anual.

**10.2.** O detalhamento da pesquisa de preços realizada consta no Anexo I do Termo de Referência.

## **11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1. Obrigações do Contratante:**

- 11.1.1.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- 11.1.2.** Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- 11.1.3.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 11.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos.
- 11.1.5.** Designar gestor para o contrato com a função de acompanhar e exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sem que isso implique a restrição à responsabilidade da contratada, além de conferir e atestar as notas fiscais;
- 11.1.6.** À luz das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, efetuar o pagamento das respectivas faturas;
- 11.1.7.** Fornecer à contratada todos os meios e dados necessários à execução do contrato, principalmente a relação atualizada dos seus desembargadores, juízes e diretores.

## **11.2. Obrigações da Contratada:**

- 11.2.1.** Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
- 11.2.2.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.2.3.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.2.4.** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 11.2.5.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 11.2.6.** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 11.2.7.** Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 11.2.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de

habilitação exigidas na contratação.

- 11.2.9.** Disponibilizar um editor para supervisionar a seleção das notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque de matérias e manter contato com a CONTRATANTE para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado;
- 11.2.10.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender;
- 11.2.11.** Apresentar, em até 72 horas após adjudicação, o serviço solicitado de acordo com as exigências deste Termo de Referência.
- 11.2.12.** Fornecer quantas senhas de acesso e logins forem necessários, mediante pedido da CONTRATANTE;
- 11.2.13.** Executar o serviço de acordo com as especificações deste termo de referência e do contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pela CONTRATANTE;
- 11.2.14.** Substituir/incluir nomes e/ou palavras-chave quando solicitada, conforme descrito neste termo;
- 11.2.15.** Atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, devendo solucionar pendências em até 72 horas, no máximo;
- 11.2.16.** Disponibilizar equipe de suporte que atenda à execução dos serviços online durante o período normal e em casos de emergência;
- 11.2.17.** Executar o objeto contratual rigorosamente de acordo com as especificações, orientações e determinações do contratante;
- 11.2.18.** Zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 11.2.19.** Refazer o serviço sem ônus para o contratante se o apresentado estiver com qualidade inadequada;
- 11.2.20.** Deixar acessíveis pelo menos dois números de telefone fixo e de dois celulares para solicitação de gravação de notícias de rádio e TV do interior, bem como para questionamentos acerca de outras notícias;
- 11.2.21.** Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, na forma do item 11.2.2.
- 11.2.22.** Possuir aparelhagem mínima para monitoramento, captura, edição, digitalização e digitação das matérias de interesse desta CMS, a exemplo dos itens descritos no item Comprovação Técnica (item 9.1.4) deste TR.
- 11.2.23.** A Contratada deve apresentar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Autorização Expressa ou Contrato de Licenciamento para clipagem do conteúdo dos veículos de comunicação que façam esse tipo de exigência, com o fim de evitar futura alegação de violação de Direitos Autorais. Caso o Contratante tenha conhecimento de cobranças posteriores à assinatura do contrato, caberá à Contratada sanar a questão no menor tempo possível, sem prejuízo ao Contratante ou interrupção da prestação dos serviços, estando o Contratante isento de responsabilidade

em caso de eventuais ações indenizatórias contra a Contratada.

- 11.2.24.** A empresa contratada deve estar atenta à garantia da continuidade do serviço, sobretudo captação e gravação das matérias de rádio e TV, em caso de interrupção de energia elétrica.
- 11.2.25.** Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 310/2021 do CSJT.
- 11.2.26.** É vedado à Contratada divulgar nas notícias enviadas materiais publicitários de quem quer que seja, ou qualquer outro produto ou mensagem que não seja objeto do contrato.

### **11.3. Obrigações comuns às partes:**

- 11.3.1.** Todas as reclamações ou observações relacionadas à execução do contrato, tanto por parte da contratada como por parte do TRT5, somente produzirão efeitos se processadas por escrito.
- 11.3.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua competência, na forma da legislação em vigor.

## **12. REAJUSTE CONTRATUAL**

- 12.1.** Após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimado, em 28/03/2023**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA.
  - a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  - b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
  - c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
  - d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
  - e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - f) O reajuste será realizado por apostilamento.**

## **13. MULTAS**

- 13.1.** As multas referentes à execução do objeto serão:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos para os compromissos assumidos;
- b) Multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista acima.
- c) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora;
- d) Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**14.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

( x ) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;

( ) Outra:

**14.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

*Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.*

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO (Critério de Medição)	QTD.	Contratos Adm.Publica - Banco de Preços - PREÇOS PÚBLICOS. eM 06/03/2023	MÉDIA SANEADA (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$) 12 meses
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, catalogação e disponibilização de notícias jornalísticas (clipping) de interesse deste TRT5	10219	Valor mensal	12 meses	5.477,78	MÉDIA	5.477,78	65.733,36
<b>TOTAL: R\$ 65.733,36</b>								